

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2025

“Institui o Selo Municipal da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Rio Branco, estabelece diretrizes para sua concessão e uso, e dá outras providências”.

### O PREFEITO DE RIO BRANCO, ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o **Selo Municipal da Agricultura Familiar**, com o objetivo de identificar, valorizar e promover a produção agropecuária e artesanal oriunda da agricultura familiar, assegurando a conformidade dos produtos com padrões de qualidade e segurança sanitária.

§ 1º O Selo Municipal da Agricultura Familiar será concedido a produtos de origem animal e vegetal, in natura ou processados, produzidos por agricultores familiares, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 2º A concessão do Selo observará os princípios da **simplicidade administrativa, inclusão produtiva, sustentabilidade ambiental e valorização da cultura e dos saberes tradicionais locais**.

**Art. 2º** A coordenação da política relativa ao Selo Municipal da Agricultura Familiar caberá ao Poder Executivo (através de Órgão competente), que poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, cooperativas, associações, entidades do Sistema S, universidades e instituições de pesquisa e extensão rural.

§ 1º Compete ao poder executivo regulamentar, conceder, monitorar e divulgar o uso do selo, observadas as normas sanitárias vigentes.

§ 2º A regulamentação disporá sobre os critérios técnicos e os procedimentos para **concessão, uso, fiscalização e perda do direito ao uso do selo.**

**Art. 3º** Poderão pleitear o Selo Municipal da Agricultura Familiar:

- I – Agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais reconhecidos nos termos da legislação federal;
- II – Povos indígenas, comunidades tradicionais e extrativistas que pratiquem atividades produtivas sustentáveis;
- III – Associações e cooperativas compostas majoritariamente por agricultores familiares;
- IV – Produtores urbanos e periurbanos vinculados a projetos de agricultura familiar reconhecidos pelo Município.

Parágrafo único. A comprovação da condição de agricultor familiar ou de pertencimento às demais categorias será exigida no ato de solicitação do selo.

**Art. 4º** Para fins desta Lei, considera-se **produção artesanal da agricultura familiar** aquela que:

- I – Utilize predominantemente matéria-prima de origem própria ou local;
- II – Adote técnicas de baixo impacto ambiental e respeito à biodiversidade;
- III – Observe boas práticas de fabricação e manipulação;
- IV – Tenha participação direta do agricultor e sua família no processo produtivo.

**Art. 5º** O Selo Municipal da Agricultura Familiar será afixado nas embalagens ou materiais de divulgação dos produtos certificados, segundo identidade visual padronizada.

§ 1º É vedado o uso do selo em produtos que não tenham sido certificados nos termos desta Lei.

§ 2º A identidade visual do selo será definida por meio de ato do Poder Executivo, com participação de representantes da agricultura familiar local.

**Art. 6º** A fiscalização do uso do Selo Municipal da Agricultura Familiar será exercida pelo Poder executivo através de órgão competente, com apoio dos órgãos sanitários e de vigilância, podendo resultar:

- I – Na **suspensão temporária** do direito de uso, nos casos de irregularidade sanável;
- II – Na **cassação definitiva** do selo, em caso de reincidência, fraude ou risco à saúde pública.

**Art. 7º** Aos produtores e organizações que obtiverem o Selo Municipal da Agricultura Familiar poderão ser concedidos, observadas as normas municipais vigentes:

- I – **Prioridade na aquisição institucional de alimentos** pela Administração Pública Municipal, especialmente em programas de alimentação escolar, saúde, assistência social e segurança alimentar;
- II – **Apoio técnico gratuito** para adequação das unidades produtivas às normas sanitárias e de boas práticas de produção, inclusive por meio de parcerias com universidades, Sistema S e instituições de extensão rural;
- III – **Isenção ou redução de taxas municipais** de registro sanitário, licenciamento ambiental ou emissão de documentos técnicos relacionados à atividade produtiva familiar;
- IV – **Capacitações e formações continuadas** em temas como gestão, controle de qualidade, agregação de valor, marketing e comercialização;
- V – **Prioridade em feiras, exposições e espaços públicos de comercialização** promovidos ou apoiados pelo Município de Rio Branco.

Parágrafo único. Os incentivos previstos neste artigo poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo e implementados de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



Câmara Municipal  
De Rio Branco - Acre

**FelipeTchê**  
VEREADOR

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto, Rio Branco, Acre, 21 de outubro de 2025.

**Felipe Tchê**  
Vereador – PP

**FelipeTchê**  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar desempenha papel estratégico no desenvolvimento socioeconômico dos municípios e na garantia da segurança alimentar das populações. No âmbito do município de Rio Branco, observa-se que a política pública voltada para a produção familiar exige instrumentos de valorização, agregação de valor, formalização e visibilidade. Nesse contexto, a criação do **Selo Municipal da Agricultura Familiar**, conforme proposto neste Projeto de Lei, constitui importante instrumento para potencializar a produção, a comercialização e o reconhecimento dos agricultores familiares, bem como promover práticas sustentáveis e contribuir para o fortalecimento da economia local.

### 1. Relevância da agricultura familiar em Rio Branco

- Conforme o portal da Prefeitura Municipal de Rio Branco, as ações voltadas à agricultura familiar estão entre as prioridades, com destaque para investimentos recentes — por exemplo, o anúncio de investimento de quase R\$ 15 milhões para um complexo agroindustrial voltado à agricultura familiar em Rio Branco.
- Dados da reunião do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com a PMSB informam para o segundo semestre de 2025 estimativas como: arroz em 130 ha, melancia em 110 ha, mandioca de mesa em 500 ha, banana em 550 ha no município.
- Estudo da produção animal dos agricultores familiares nas feiras livres de Rio Branco aponta que, entre 20 entrevistados, a renda média mensal proveniente da agricultura foi de R\$ 2.435,00 e da produção animal de R\$ 5.302,00.

- Esses indicadores demonstram que a agricultura familiar já tem expressiva presença no município, mas enfrenta desafios como acesso a mercados, agregação de valor, reconhecimento formal e infraestrutura.

## 2. Desafios enfrentados pela agricultura familiar

- Apesar dos avanços na produção agrícola e agropecuária no estado do Acre — por exemplo, a ultrapassagem de R\$ 3 bilhões em valor bruto da produção agrícola até outubro de 2024. A insegurança alimentar grave ainda atinge famílias rurais isoladas: no Acre, havia cerca de 17 mil domicílios em situação de insegurança alimentar grave em 2024.
- No âmbito municipal, os pequenos produtores da agricultura familiar frequentemente enfrentam dificuldades para:
  - cumprir requisitos sanitários ou de boas práticas;
  - acessar canais de comercialização formalizados;
  - obter visibilidade para seus produtos;
  - agregar valor ou identificar-se no mercado;
  - participar de programas de compras públicas ou institucionalização da demanda.
- Estudo sobre feiras livres em Rio Branco aponta que os agricultores familiares sentem falta de suporte institucional e de políticas específicas de comercialização e agregação de valor.

### 3. Oportunidade e fundamentação para o Selo

- A adoção de um Selo Municipal da Agricultura Familiar cria mecanismo formal de certificação que:
  - Valoriza os produtos da agricultura familiar, diferenciando-os no mercado (“produto certificado da agricultura familiar”);
  - Favorece ao produtor familiar o acesso a mercados institucionais, compras públicas municipais, feiras e espaços de comercialização;
  - Promove boas práticas produtivas, sanitárias e ambientais, incentivando a sustentabilidade no campo;
  - Estimula a agregação de valor, a formalização e o fortalecimento associativo/cooperativo dos agricultores familiares;
  - Amplia a visibilidade e o reconhecimento social da agricultura familiar como eixo de desenvolvimento rural e urbano.
- O precedente estadual, ou seja, o Projeto de Lei aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre (ALEAC), de autoria do deputado Pedro Longo, instituiu no âmbito estatal o “Selo da Agricultura Familiar”. Conforme noticiado, “o projeto de lei ... aprovado por unanimidade ... visa identificar, valorizar e promover a produção agropecuária artesanal da agricultura familiar, assegurando a qualidade e segurança sanitária dos produtos”.
  - Esse precedente demonstra tanto a plausibilidade legislativa quanto o reconhecimento da importância desse tipo de instrumento para a

agricultura familiar.

- Inspirar-se nessa experiência estadual fortalece a justificativa de adaptação ao âmbito municipal, considerando as peculiaridades de Rio Branco.
- Dada a autonomia municipal e a necessidade de políticas locais adaptadas, a criação do Selo em nível municipal permitirá adequá-lo à realidade de Rio Branco — pautando critérios, incentivos e fiscalização que considerem os produtores, cooperativas e associações locais.

#### 4. Impactos esperados

- **Econômicos:** Ampliação da comercialização de produtos da agricultura familiar, incremento de renda para agricultores e empreendimentos familiares rurais, geração de empregos nas cadeias produtivas familiares, fortalecimento da economia local.
- **Social-culturais:** Valorização dos saberes tradicionais, inclusão de povos indígenas, comunidades tradicionais e extrativistas, promoção da segurança alimentar e nutricional da população, fortalecimento da identidade rural e periurbana.
- **Ambientais:** Incentivo às práticas de baixo impacto ambiental, biodiversidade, produção artesanal sustentável, o que se alinha às diretrizes de desenvolvimento sustentável e às metas de conservação.
- **Institucionais:** Melhoria da estrutura de governança da agricultura familiar municipal, integração entre órgãos públicos, cooperativas e associações, maior transparência e visibilidade das produções locais.

## 5. Justificativa normativa e política

- A criação do Selo Municipal da Agricultura Familiar está em consonância com a Lei Federal nº 11.326/2006, que define e dispõe sobre a agricultura familiar.
- Também atende aos princípios constitucionais da *função social da propriedade*, do desenvolvimento sustentável, da promoção da agricultura familiar enquanto segmento essencial à segurança alimentar.
- Politicamente, o município de Rio Branco ao instituir este instrumento demonstra compromisso com os pequenos produtores, com a redução das desigualdades rurais-urbanas, e com a promoção de circuitos curtos de comercialização local.
- A existência do precedente no estado (PL aprovado pelo deputado Pedro Longo) serve de estímulo e legitimação da proposta, informando que políticas semelhantes já são reconhecidas no ambiente legislativo estadual e passam agora a ter adaptação municipal.

## 6. Adequação ao contexto municipal

- Considerando que Rio Branco possui produção relevante de mandioca, banana, arroz, melancia e soja no âmbito da agricultura familiar, o Selo permitirá identificar e valorizar os produtos oriundos dessa produção.
- A municipalização permite definir critérios procedimentais compatíveis com a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Econômico (ou órgão equivalente), adequados à realidade de infraestrutura, capacitação, vigilância sanitária e comercialização local.
- A regulamentação prevista no Projeto (prazo de 90 dias após publicação) permitirá ao município dar agilidade ao processo, com participação de

representantes da agricultura familiar, conforme se exige para identidade visual e critérios técnicos.

- Os incentivos previstos (prioridade de compras públicas municipais, apoio técnico, isenção ou redução de taxas municipais, capacitações, espaços de comercialização) são importantes para viabilizar o selo e estimular os produtores a se certificarem, gerando efeito multiplicador.

## **7. Conclusão**

Diante do exposto, justifica-se plenamente a aprovação do Projeto de Lei que institui o Selo Municipal da Agricultura Familiar no âmbito de Rio Branco. Trata-se de uma política pública inovadora e adaptada à realidade local, que valoriza os pequenos produtores, fortalece a economia rural, promove a sustentabilidade e a segurança alimentar, além de se apoiar em referência legislativa já aprovada no estado. A implantação deste Selo permitirá dar visibilidade, formalizar e qualificar a produção da agricultura familiar, assegurando que os produtos tenham certificação, qualidade e acesso a mercados, gerando benefícios diretos aos produtores e à sociedade.



**Felipe Tchê**  
**Vereador – PP**